DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6026/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7147/2018
PROTOCOLO	: 1911904
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORDEN. DE DESPESAS	: MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2018
OBJETO DA LICITAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO).

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FUTURA DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO). PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 007/2018, realizado pela ***Prefeitura Municipal de Sidrolândia***, objetivando o registro de preços para aquisição futura de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) e demais componentes para atendimento da Prefeitura de Sidrolândia e respectivas Secretarias pelo período de 12 (doze) meses.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica emitiu sua Análise ANA – 23413/2018, opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório (1ª Fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 6815/2019, opina pela ***regularidade*** do procedimento licitatório do Pregão Presencial.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 007/2018 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, e, após, à Divisão de Fiscalização de Contratações Públicas, Parcerias e Convênios.

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MRM